SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar e avaliar a melhor alternativa de contratação pública para a prestação dos serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva do Município de Caçador, de modo a assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais, a eficiência operacional do serviço, o atendimento à legislação vigente e a otimização dos recursos públicos, contribuindo para a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos municipais.

A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos constitui obrigação legal dos municípios, que também devem assegurar a gestão integrada desses resíduos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nesse contexto, a coleta seletiva apresenta-se como elemento indispensável dessa gestão, uma vez que pressupõe a existência de estrutura adequada para o recebimento, a triagem, a classificação, o armazenamento e a destinação dos materiais recicláveis, garantindo o reaproveitamento de materiais, a redução do volume de rejeitos encaminhados a aterros sanitários e a mitigação de impactos ambientais.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 3.883/2024, do Município de Caçador, reforça esse dever ao impor ao Poder Público Municipal a obrigação de organizar e manter, de forma regular e eficiente, os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço, evitando a descontinuidade operacional, o acúmulo de resíduos e prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

Nesse sentido, o Município necessita de uma contratação estruturada, planejada e estável, que não esteja sujeita a interrupções na prestação dos serviços, assegurando previsibilidade operacional, cumprimento das obrigações legais, eficiência administrativa e sustentabilidade econômica e ambiental do sistema de coleta seletiva, bem como o atendimento permanente às demandas da população.

O Município de Caçador possui sistema de coleta seletiva instituído há aproximadamente vinte anos, abrangendo integralmente a área urbana, por meio da coleta porta a porta, bem como a área rural, mediante sistema de coleta em pontos específicos previamente definidos. Trata-se de política pública consolidada, essencial à gestão dos resíduos sólidos urbanos e ao atendimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os resíduos provenientes da coleta seletiva, embora segregados na origem em frações de rejeitos e recicláveis, necessitam, obrigatoriamente, de posterior processo de triagem, separação e classificação, a fim de garantir a correta destinação dos materiais recicláveis. Esse processo envolve a segregação por tipologia, especialmente vidro, plástico, papel e metal, constituindo etapa indispensável para o reaproveitamento dos materiais e sua posterior comercialização.

Destaca-se que o mercado de reciclagem caracteriza-se por elevada volatilidade, especialmente no que se refere aos valores de comercialização dos materiais recicláveis, os quais sofrem constantes oscilações em função de fatores econômicos regionais e nacionais. Tal instabilidade impacta diretamente a sustentabilidade financeira dos empreendimentos responsáveis pela triagem e comercialização desses materiais, exigindo modelos operacionais que assegurem previsibilidade mínima e continuidade na prestação do serviço.

Nesse contexto, considerando o cenário atual da reciclagem no país, as diretrizes da logística reversa e a necessidade de manutenção ininterrupta da coleta seletiva no município, torna-se imprescindível a existência de prestadora de serviços habilitada para o recebimento, a triagem, a separação, o armazenamento e a comercialização dos resíduos recicláveis. A ausência dessa estrutura comprometeria a continuidade da coleta

seletiva, ocasionando impactos ambientais, operacionais e sociais, além de contrariar os princípios da eficiência, da sustentabilidade e do interesse público.

Dessa forma, a presente demanda visa assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da coleta seletiva no Município de Caçador, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, a redução do passivo ambiental e o cumprimento das obrigações legais e institucionais relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anual, por tratar-se de necessidade extraordinária e superveniente, cuja ocorrência não era passível de previsão no momento da elaboração do referido planejamento.

Ainda que não prevista no PCA, a demanda encontra-se alinhada às atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no que se refere ao manejo e à gestão dos resíduos sólidos urbanos. A contratação visa garantir a continuidade e o aprimoramento da coleta seletiva no município, ampliando o reaproveitamento de materiais recicláveis e reduzindo o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário municipal, em consonância com os princípios da eficiência, da sustentabilidade e do interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – Estar devidamente formalizada e em pleno funcionamento no Município de Caçador, com sede estabelecida no referido Município, bem como dispor dos recursos necessários para a execução das atividades de triagem.

II – Executar, de forma contínua, os serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis, conforme o calendário da coleta seletiva, atualmente realizado de segunda a sexta-feira, incluindo os períodos de recesso e feriados, nos quais as descargas deverão ser recebidas conforme ajustes previamente acordados.

III – Atender às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, bem como às exigências dos órgãos competentes.

IV – Possuir infraestrutura adequada, com instalações em perfeitas condições físicas e de manutenção, assegurando limpeza periódica e a realização rotineira de serviços de dedetização, sendo vedada a descarga de resíduos em local aberto.

V – Não possuir impedimentos legais para firmar contratos com a Administração Pública.

VI – Não conter, em seus quadros de pessoal, servidores, funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública do Município de Caçador, seja como dirigentes, gerentes, responsáveis técnicos ou legais, ou em qualquer outra função.

VII – Não estar em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e/ou extrajudicial.

VIII – Não realizar a contratação de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, conforme estabelece a Lei nº 8.069/1990.

IX – Possuir responsável técnico pelo licenciamento ambiental da unidade, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e licença ambiental vigente.

X – Assegurar a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores.

XI – Possuir planejamento específico para o período de final de ano, considerando o aumento do volume de resíduos, estimado entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) em relação aos demais meses, de modo a evitar o encaminhamento de materiais com potencial de reciclagem para a disposição final.

XII – Possuir capacidade mínima mensal de recebimento e triagem compatível com a geração de resíduos.

XIII – Desenvolver ações de educação ambiental e planejamento voltados à redução do rejeito gerado no processo de triagem.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi definida com base em dados históricos da coleta seletiva do Município de Caçador, nas características do serviço a ser prestado e na capacidade operacional mínima exigida da futura contratada.

Conforme os dados apresentados na tabela abaixo, constam as quantidades, em toneladas, coletadas mensalmente no período de janeiro a novembro do ano de 2025 pela coleta seletiva em Caçador. As quantidades são apuradas com base na pesagem dos caminhões que realizam a coleta seletiva.

JAN	*FEV*	*MAR*	*ABR*	*MAI*	*JUN*	*JUL*	*AGO*	*SET*	*OUT*	*NOV*
154,41	128,75	142,45	136,46	117,89	91,02	98,02	86,08	89,29	95,05	84,89

De acordo com os registros operacionais do exercício de 2025, a coleta seletiva municipal apresentou uma média mensal de aproximadamente 115,58 toneladas de resíduos recicláveis coletados.

Considerando os dados abaixo, fornecidos pela atual cooperativa de reciclagem em funcionamento no Município de Caçador, no período de janeiro a novembro de 2025 foram efetivamente triadas e comercializadas 612,35 toneladas de material reciclável, correspondendo a uma média mensal de 55,67 toneladas ao longo do referido período. Conforme apresentado na tabela abaixo, constam os quantitativos de material triado e comercializado pela cooperativa. Considera-se, ainda, que a geração de resíduos apresenta variações sazonais ao longo do ano, com incremento significativo nos períodos festivos, especialmente no final do ano.

JAN	*FEV*	*MAR*	*ABR*	*MAI*	*JUN*	*JUL*	*AGO*	*SET*	*OUT*	*NOV*
62,46	52,23	55,12	71,13	52,79	53,03	52,76	42,45	60,29	58,28	51,78

Para garantir a continuidade do serviço, a absorção de picos de geração e a adequada destinação dos materiais recicláveis, foi estabelecida, para fins de dimensionamento contratual, uma capacidade mínima mensal de recebimento de 113,72 toneladas e expectativa de triagem de 80,52 toneladas, correspondendo a quantia mensal estimada para a contratação.

A capacidade mínima mensal exigida de recebimento de material, 113,72 toneladas, apresentou-se inferior à média mensal de coleta observada em 2025, 115,58 toneladas, em razão de empecilhos verificados na mensuração dos dados nos primeiros meses do ano, os quais passaram a apresentar maior estabilidade e confiabilidade a partir do mês de junho. Dessa forma, optou-se por considerar, como capacidade mínima mensal de recebimento, um valor aproximado à média de coleta apurada, e não o correspondente ao mês de maior volume de resíduos coletados.

Ademais, definiu-se como expectativa de triagem um quantitativo superior à média registrada em 2025, tendo em vista as melhorias observadas nos processos de triagem, bem como a perspectiva de aprimoramento da coleta seletiva, com maior eficiência e melhor qualidade do material recebido.

Atualmente as cargas de reciclável são armazenadas em caminhão coletor tipo gaiola, com as seguintes dimensões: 1,99 x 2,40 x 6,20 m, com volume de carga de 28 m³. Podendo, sofrer alterações no tipo de caminhão.

As quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, não configurando obrigação de fornecimento integral das quantias, uma vez que o pagamento estará condicionado exclusivamente à quantidade de material efetivamente triado e comercializado. Tal metodologia assegura a compatibilidade entre a estimativa realizada e a demanda real do serviço, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do adequado planejamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição da alternativa mais adequada e eficiente para o Município de Caçador, realizou-se a busca por referências e exemplos de modelos de triagem da coleta seletiva na região de Caçador e em municípios que apresentam boas práticas na destinação de resíduos sólidos. Verificou-se que a maioria dos municípios adota um dos seguintes modelos: prestação direta pelo Poder Público, contratação de terceiros ou execução dos serviços por associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis. As quais seguem:

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Solução 1: Execução direta pelo município	
Descrição	Execução dos serviços pelo próprio pessoal da administração.
Vantagens	● Gerência direta realizada pelo município.
Desvantagens	● Investimento inicial elevado para a aquisição dos equipamentos necessários à execução dos serviços. ● Necessidade de alocação de servidores para atuação exclusiva no serviço, estimada em aproximadamente 22 servidores operacionais, além de equipe administrativa. ● Prestação do serviço de forma ininterrupta, demandando o pagamento de horas extraordinárias aos servidores. ● Atividade sujeita ao pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade tendo em vista o enquadramento de carreira dos servidores públicos municipais.

Solução 2: Contratação de empresa privada	
Descrição	Execução dos serviços por empresa privada contratada
Vantagens	● Serviços executados por empresa especializada no ramo da reciclagem. ● Maior possibilidade de eficiência no processo, considerando as exigências que serão estabelecidas em futuro contrato. ● Otimização do reaproveitamento de materiais, em razão da expertise no serviço, com redução do rejeito e melhoria na qualidade da triagem.
Desvantagens	● Investimento inicial elevado, o que, considerando o prazo máximo de duração de um contrato administrativo, pode gerar baixa procura por parte de empresas privadas. ● Dependência de terceiros para a execução dos serviços. ● Custos potencialmente mais elevados.

	● Não atendimento aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à orientação para a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis no processo.

Solução 3: Contratação de cooperativa / associação de catadores	
Descrição	Execução dos serviços por catadores de material reciclado através de cooperativas ou associações de catadores.
Vantagens	● Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis. ● Fortalecimento do cooperativismo e do associativismo no Município de Caçador. ● Redução dos riscos na transição contratual, considerando a existência, no município, de cooperativa de catadores já instalada e em pleno funcionamento. ● Considerando que a cooperativa já se encontra em operação, esta dispõe de maquinário adequado e detém conhecimento técnico e operacional sobre os serviços prestados no âmbito da coleta seletiva de Caçador. ● Utilização de barracão cedido pelo Município à cooperativa, em razão da finalidade social da atividade, o que contribui para a redução de custos, uma vez que, em eventual contratação de empresa privada, haveria a possibilidade de inclusão de despesas adicionais, como locação de imóvel, no valor do contrato.
Desvantagens	● Dependência de terceiros para a execução dos serviços. ● Maior necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Pública, considerando o caráter social da contratação.

Análise das soluções

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos, sociais e legais, bem como a aderência às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A execução direta dos serviços pelo Município mostrou-se inviável considerando a necessidade de aquisição de equipamentos específicos de triagem e beneficiamento e principalmente a demanda por equipe técnica e operacional especializada, em número suficiente para garantir a prestação contínua do serviço.

Além disso, a alternativa implicaria investimento inicial elevado, aumento permanente de despesas com pessoal, encargos trabalhistas, adicionais de insalubridade ou periculosidade, horas extraordinárias e custos

administrativos, o que resultaria em maior impacto orçamentário e risco de ineficiência operacional, especialmente diante das variações sazonais na geração de resíduos.

A contratação de empresa privada especializada no ramo da reciclagem apresenta-se como alternativa tecnicamente possível, uma vez que existem empresas no mercado com capacidade operacional para a execução dos serviços de recebimento, triagem e comercialização de resíduos recicláveis.

Contudo, a análise de mercado indica que essa opção tende a apresentar custos mais elevados, em razão da necessidade de amortização de investimentos, margem de lucro e encargos indiretos, além de maior risco de descontinuidade em contratos de curta duração. Ademais, tal alternativa não atende de forma plena aos objetivos sociais da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à priorização da inclusão socioeconômica de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis no sistema de coleta seletiva.

A contratação de cooperativa local de catadores configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, à luz da análise técnica, econômica e social realizada, podendo ser efetivada por meio de dispensa de licitação, em razão dos fundamentos legais previstos na legislação de licitações, bem como das especificidades inerentes à atuação dos catadores de materiais recicláveis.

Tal alternativa encontra amparo legal expresso nas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Do ponto de vista de mercado, verifica-se que a cooperativa Recicla Caçador possui conhecimento operacional, estrutura instalada, mão de obra capacitada e atuação consolidada no município, reduzindo riscos de transição e garantindo a continuidade do serviço.

Adicionalmente, essa solução promove menor custo global para a Administração, ao mesmo tempo em que fomenta a inclusão social, a geração de renda, o fortalecimento do cooperativismo e a consolidação da economia circular.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa do valor da contratação, foram considerados os valores atualmente praticados no mercado para serviços equivalentes, contemplando atividades de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis. Assim, a análise restringiu-se aos custos relacionados ao gerenciamento do resíduo, considerando o material recebido e devidamente processado.

Os editais citados abaixo foram selecionados por apresentarem maior similaridade com o objeto pretendido e por estarem formalizados com critérios avaliativos claros e objetivos. Ressalta-se que o Município de Campo Largo opera atualmente em moldes semelhantes aos da Cooperativa Recicla Caçador, considerando a incubação realizada pelo Instituto Recicleiros, bem como o fato de ambos os municípios terem sido contemplados pelo mesmo programa, o que confere maior comparabilidade aos valores praticados.

O processo licitatório do Município de Curitiba foi utilizado como referência em razão da compatibilidade do objeto e da similaridade dos valores de mercado com o processo de Campo Largo, destacando-se que ambos os municípios estão localizados na região Sul do Brasil e inseridos em contextos socioeconômicos e de mercado de trabalho semelhantes.

O edital do Município de Ivaiporã foi incluído como parâmetro complementar, tendo em vista a escassez de contratos recentes que apresentem critérios avaliativos e de pagamento claramente definidos, aspecto considerado indispensável para a adequada remuneração do serviço e para o estímulo à melhoria da eficiência e da qualidade da triagem dos materiais recicláveis no Município de Caçador e a formalização de um processo robusto de informações. Destaca-se que o valor contratado em Ivaiporã é superior, uma vez que o objeto também contempla os serviços de coleta de resíduos, o que justifica uma diferença em relação aos demais referenciais analisados.

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário

Recepção, triagem e destinação para reutilização e recicláveis dos materiais reutilizáveis e recicláveis	Ton.	840	Município de Campo Largo/PR	Processo Administrativo n° 22.327/2025 Inexigibilidade n° 047/2025 Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/76105618000188/2025/230	R$ 175,49
Credenciamento de Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem os resíduos provenientes da coleta seletiva coletados pelo Município de Curitiba	Ton.	Mín. 40 ton. mensal	Município de Curitiba/PR	Edital de Chamamento Público para credenciamento n° 002/2023 - SMMA Processo Administrativo n° 01-259891/2023 Contrato anexo.	R$242,92
Contratação de cooperativa de reciclagem para prestação dos serviços de coleta, triagem e compostagem de resíduos urbanos domiciliares e comerciais	Ton	75 ton	Município de Ivaiporã/PR	Contrato Administrativo 3518/2024 Processo de Dispensa n° 03/2024 Contrato anexo.	R$ 260,00
MÉDIA					**R$226,13**

Além dos contratos citados acima, foi realizado um panorama da situação atual da reciclagem no Município de Caçador, por meio da análise das receitas e despesas da cooperativa atualmente em funcionamento, a Recicla Caçador. Nessa análise, foram considerados os gastos com impostos, taxas administrativas — que abrangem, por exemplo, serviços de contabilidade,água, energia, internet —, despesas operacionais, tais como manutenção do barracão, dos equipamentos e aquisição de EPIs, bem como a folha de pagamento dos cooperados referente ao período de janeiro a novembro de 2025. Chegando aos dados informados abaixo:

2025	IMPOSTOS	ADMINISTRATIVAS	OPERACIONAIS	RH	DESPESAS
Jan	R$ 3.977,00	R$ 5.196,00	R$ 5.962,00	R$ 39.045,00	R$ 54.180,00
Fev	R$ 3.052,00	R$ 3.543,00	R$ 2.954,00	R$ 43.690,00	R$ 53.239,00
Mar	R$ 2.388,00	R$ 3.551,00	R$ 6.040,00	R$ 44.583,00	R$ 56.562,00
Abr	R$ 1.647,00	R$ 4.314,00	R$ 6.161,00	R$ 44.281,00	R$ 56.403,00
Mai	R$ 5.034,00	R$ 5.729,00	R$ 8.599,00	R$ 40.647,00	R$ 60.009,00
Jun	R$ 1.689,70	R$ 4.292,82	R$ 6.331,40	R$ 42.371,40	R$ 54.685,32

Jul	R$ 1.680,00	R$ 4.604,00	R$ 6.635,00	R$ 42.204,00	R$ 55.123,00
Ago	R$ 3.579,00	R$ 4.631,00	R$ 4.853,00	R$ 42.594,00	R$ 55.657,00
Set	R$ 1.756,00	R$ 3.243,00	R$ 27.400,00	R$ 49.798,00	R$ 82.197,00
Out	R$ 1.803,00	R$ 2.616,00	R$ 6.315,00	R$ 46.518,00	R$ 57.252,00
Nov	R$ 1.938,00	R$ 4.385,00	R$ 8.049,00	R$ 43.686,00	R$ 58.058,00
MÉDIA MENSAL					***R$ 58.487,76***

Da mesma forma que as despesas, procedeu-se à verificação das receitas provenientes da comercialização do material triado, cujos valores foram apurados com base nas informações disponibilizadas, totalizando os dados apresentados abaixo:

2025	RECEITAS
Jan	R$ 52.752,00
Fev	R$ 59.598,00
Mar	R$ 42.897,00
Abr	R$ 53.142,00
Mai	R$ 58.695,00
Jun	R$ 33.832,89
Jul	R$ 69.519,00
Ago	R$ 73.072,00
Set	R$ 31.133,00
Out	R$ 55.274,00
Nov	R$ 59.286,00
MÉDIA MENSAL	***R$ 53.563,72***

A partir da análise das planilhas de receitas e despesas, foi possível apurar os saldos mensais correspondentes, os quais demonstram a existência de déficit financeiro ao longo dos meses do ano, o qual pode ser verificado na tabela abaixo. Verificou-se que, embora o valor do déficit apresente variações mensais, a média apurada é de R$ 4.924,04 (quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) por mês, evidenciando a insuficiência das receitas provenientes da comercialização dos materiais recicláveis para a cobertura integral das despesas operacionais.

2025	DIFERENÇA ENTRE RECEITA E DESPESA
Jan	-R$ 1.428,00

Fev	R$ 6.359,00
Mar	-R$ 13.665,00
Abr	-R$ 3.261,00
Mai	-R$ 1.314,00
Jun	-R$ 20.852,43
Jul	R$ 14.396,00
Ago	R$ 17.415,00
Set	-R$ 51.064,00
Out	-R$ 1.978,00
Nov	R$ 1.228,00

A Cooperativa informou que os déficits mensais vêm sendo compensados por meio da utilização do fundo de reserva, o qual anteriormente era constituído mediante aportes mensais destinados a auxiliar em situações emergenciais, especialmente relacionadas à manutenção de equipamentos, bem como à constituição do fundo de descanso dos cooperados. Ressalta-se que, em razão do regime jurídico do cooperativismo, os cooperados não usufruem dos mesmos benefícios previstos no regime celetista (CLT).

Nesse contexto, o fundo de descanso tem por finalidade assegurar aos cooperados um período equivalente a férias remuneradas, concedido após o cumprimento de um ano de atividade, funcionando como um período aquisitivo compatível com a realidade do modelo cooperativista.

Dessa forma, a contratação da cooperativa com a previsão de uma remuneração mensal visa sanar o déficit financeiro atualmente verificado, além de possibilitar a recomposição dos referidos fundos. Tal medida contribui para a maior segurança e sustentabilidade da prestação do serviço, uma vez que, no cenário atual, a cooperativa encontra-se exposta a riscos decorrentes de eventualidades e situações emergenciais, que podem comprometer a continuidade das atividades.

Considerando a estimativa de triagem mensal e o valor apurado na pesquisa de mercado, chega-se a um valor estimado máximo mensal de R$18.207,98 (Dezoito mil, duzentos e sete reais e noventa e oito centavos), referente ao repasse à cooperativa. Tal valor é suficiente para sanar a média do déficit mensal atualmente verificado, bem como para possibilitar a geração de saldo financeiro, o qual poderá ser destinado a investimentos em melhorias no processo operacional e no fortalecimento da gestão de recursos humanos, contribuindo para a continuidade, a eficiência e a sustentabilidade da prestação dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta de cooperativa de reciclagem, por meio de dispensa de licitação, para a prestação contínua dos serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva do Município de Caçador.

A cooperativa receberá diariamente, de segunda a sexta-feira, os materiais recicláveis coletados por empresa responsável pela coleta seletiva municipal, os quais serão destinados à cooperativa sem ônus. Os rejeitos resultantes do processo de triagem serão recolhidos pela empresa contratada para a coleta regular, conforme cronograma definido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assegurando o correto gerenciamento dos resíduos.

A triagem deverá ser realizada de forma ambientalmente adequada, priorizando o máximo aproveitamento dos materiais e a redução do volume destinado à disposição final. A cooperativa deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pela Administração Pública, bem como manter suas atividades estritamente vinculadas ao objeto da contratação, sendo vedada a cessão ou transferência das responsabilidades assumidas.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, em consonância com o calendário da coleta seletiva, com capacidade mensal compatível com a geração de resíduos, inclusive quanto às variações sazonais, sendo o pagamento condicionado à quantidade de material efetivamente triado e comercializado.

A solução adotada está amparada no art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, e alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, configurando-se como alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e socialmente responsável, ao promover a redução do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, o fortalecimento da economia circular e a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis.

O repasse dos valores será efetuado mensalmente à cooperativa, de acordo com o quantitativo de material triado e comercializado no período, sendo a comprovação realizada no mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais de venda, assegurando o retorno dos resíduos ao ciclo produtivo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento não se aplicará, considerando que o material reciclável será destinado integralmente a uma prestadora dos serviços de triagem e comercialização do reciclável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O modelo de funcionamento proposto tem por objetivo incentivar a reciclagem, promover a educação ambiental e otimizar a gestão de resíduos sólidos no Município de Caçador. A contratação visa reduzir a quantidade de resíduos recicláveis atualmente encaminhados ao aterro sanitário municipal, a qual ainda se apresenta significativa, conforme demonstrado pela última análise gravimétrica realizada no município pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas – FEPESE, em 2024, que identificou potencial de aproveitamento de materiais recicláveis correspondente a 30,21% do volume recolhido pela coleta regular.

Além dos benefícios ambientais, a solução proposta contempla a valorização do trabalho desenvolvido pela comunidade local, especialmente no processo de reciclagem. A promoção da reciclagem e do cooperativismo encontra respaldo legal e integra as atribuições do município no âmbito da gestão de resíduos sólidos.

A valorização da reciclagem gera não apenas benefícios ambientais, mas também econômicos para o município. Cumpre destacar que o aterro sanitário configura-se como passivo ambiental permanente, demandando custos contínuos de operação, monitoramento e manutenção. Assim, a redução do volume de resíduos destinados à disposição final contribui para a mitigação de impactos ambientais e para a diminuição de custos públicos no médio e longo prazo.

O modelo de pagamento mensal vinculado à quantidade de material efetivamente triado e comercializado tem por finalidade incentivar a eficiência da triagem, ampliar o retorno de materiais ao ciclo produtivo, melhorar as condições de trabalho dos envolvidos no processo de reciclagem e reconhecer a atividade como parte integrante da responsabilidade municipal na gestão de resíduos sólidos.

Durante a vigência contratual, espera-se que a melhoria da eficiência operacional, especialmente em períodos de aumento da geração de resíduos, como nas festividades de final de ano, contribua para a redução de conflitos operacionais e para o fortalecimento de um sistema de gestão de resíduos mais eficiente, sustentável e alinhado aos princípios da economia circular no Município de Caçador.

Portanto, os resultados pretendidos com a contratação incluem:

- Eficiência no processo de triagem do material reciclável;
- Garantia de separação do material, antes da disposição final;
- Incentivo ao catador de material reciclável;
- Redução dos resíduos encaminhados ao aterro sanitário municipal;
- Fortalecimento das ações de educação ambiental com foco na questão dos resíduos sólidos;
- Assegurar a continuidade e segurança do processo da reciclagem em Caçador.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de nenhuma providência prévia à formalização do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O objeto desta contratação possui relação direta com dois contratos atualmente em execução no Município de Caçador: o Contrato Administrativo nº 98/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 005/2022, Pregão Presencial nº 003/2022, que trata da contratação de empresa especializada para a coleta seletiva e regular, bem como para o transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e compactáveis; e o Contrato Administrativo nº 01/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 137/2023, Pregão Eletrônico nº 069/2023, referente à operação, manutenção, monitoramento e ampliação do aterro sanitário municipal.

Ambos os contratos estão diretamente relacionados às atividades de triagem de materiais recicláveis, uma vez que os resíduos provenientes da coleta seletiva têm como destino a triagem, ao passo que a eficiência desse processo impacta diretamente a operação do aterro sanitário, reduzindo o volume de resíduos encaminhados à disposição final.

Nesse contexto, o incremento das atividades de triagem e reciclagem contribui para a ampliação da vida útil do aterro sanitário municipal, bem como para a redução dos impactos ambientais e operacionais decorrentes da destinação final dos resíduos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação proposta apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, estando alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e aos princípios da sustentabilidade ambiental.

A principal contribuição ambiental da solução adotada consiste na ampliação das atividades de triagem e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, o que resulta na redução do volume de resíduos encaminhados à disposição final no aterro sanitário municipal. Tal medida contribui diretamente para a ampliação da vida útil do aterro, a diminuição da necessidade de novas áreas para disposição final e a mitigação de impactos ambientais associados.

A correta segregação, triagem e comercialização dos materiais recicláveis possibilita o retorno desses resíduos ao ciclo produtivo, reduzindo a extração de recursos naturais e o consumo de matérias-primas virgens, além de promover a economia circular.

Eventuais impactos ambientais negativos associados à operação da unidade de triagem, como geração de rejeitos, ruídos, odores ou riscos ocupacionais, serão mitigados por meio do cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, bem como pela exigência de licenciamento ambiental

vigente, a qual prevê programas ambientais para os possíveis impactos negativos, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adoção de práticas ambientalmente adequadas.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta saldo ambiental positivo, contribuindo para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a redução do passivo ambiental do município e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à proteção do meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico e orçamentário. Considerando a inexistência de estrutura interna adequada para a execução contínua dos serviços, a terceirização da atividade apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e econômica.

Trata-se de demanda contínua e essencial, uma vez que a gestão adequada dos resíduos sólidos, especialmente por meio da triagem e da reciclagem, gera benefícios relevantes à sustentabilidade ambiental do município. Essa atuação contribui para a redução da pressão sobre o aterro sanitário, para a diminuição de descartes irregulares e para o fortalecimento da economia circular, refletindo positivamente na qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a contratação da Cooperativa de Reciclagem revela-se a solução mais vantajosa sob os aspectos econômico, social e ambiental, assegurando a continuidade da coleta seletiva, a redução do volume de resíduos destinados à disposição final e o fortalecimento do cooperativismo local.

A solução adotada consiste na contratação direta de cooperativa de reciclagem formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis de baixa renda, com sede e atuação no Município de Caçador, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para essa finalidade.

Caçador, 19 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILA MABONI
Data: 19/12/2025 15:12:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camila Maboni
Engenheira Ambiental